

Manifestação dos Conselheiros Terapeutas Ocupacionais de CREFITOs sobre a Resolução Coffito nº488/2017

Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, 2ª Região, 7ª Região, 8ª Região, 9ª Região e 10ª Região, por meio de seus Conselheiros Terapeutas Ocupacionais que abaixo subscrevem, vem se manifestar acerca da Resolução COFFITO nº 488/2017, nos seguintes termos:

Reunidos em Salvador com o objetivo de analisar e refletir sobre a resolução COFFITO nº 488/2017, publicada no DOU no dia 19 de dezembro de 2017, que altera o regulamento eleitoral para renovação de mandatos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e:

Considerando que o art. 1º da Resolução COFFITO nº 488/2017 altera o texto do art. 7º da Resolução COFFITO 369/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 7º - *As chapas deverão ser compostas por 18 Fisioterapeutas e/ou 18 Terapeutas Ocupacionais, devendo ser 9 candidatos a membros efetivos e 9 candidatos a membros suplentes, devendo haver a respectiva discriminação em duas colunas com a identificação de candidatos efetivos e suplentes*”**.

Considerando as manifestações contrárias a referida resolução apresentadas pelos CREFITOS 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, e 13;

Considerando as notas de igual teor das associações e órgãos de classe: ABRATO, RENETO, ATOERJ, ATORN, ATOESP, ATODF, ATOESC, SINFITOPE, SINFITORJ, SINFITOMG, além dos sindicatos dos enfermeiros do Pará (SENPA) dentre outros;

Considerando o abaixo assinado digital através de uma petição pública numero 24 intitulada “Não a resolução nº 488/2017”, com quase 5.000 assinaturas de profissionais e cidadãos de todo Brasil que se insurgiram contra a resolução mencionada;

Considerando que até o presente momento o COFFITO não se manifestou oficialmente a despeito da comoção gerada pela Resolução nº 488/2017, sequer disponibilizando a indigitada Resolução em seu site oficial, em que pese tenha sido a mesma publicada no Diário Oficial do dia 19/12/2017 (nº 242, Seção 1, pág. 196);

Considerando o cancelamento da última Reunião Nacional dos Conselheiros Terapeutas Ocupacionais e sem previsão para um novo agendamento, num momento crítico em que a representatividade dos terapeutas ocupacionais no sistema Coffito/Crefitos está colocada em risco;

Considerando a necessidade de estimular a exação no exercício da profissão velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem, nos termos do inciso 12 art. 7 da lei 6316/75;

Considerando os princípios da administração pública da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o direito constitucional da livre expressão previsto no art. 5, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

Solicitamos a imediata revogação da Resolução nº 488/2017 que reflete diretamente na representatividade da Terapia Ocupacional, no que tange ao processo eleitoral, que está impactando as atividades fins do conselho que são: fiscalização do exercício profissional, julgamento de processos éticos disciplinares e a defesa da população assistida.

Sendo assim, é inconcebível que sob égide da constituição cidadã de 1988, uma profissão criada pelo mesmo decreto lei nº 938/69, componente de um mesmo Conselho, sem situação hierárquica entre si, venha a ser submetida a normas criadas por outra profissão, com atos privativos diversos.

A não revogação dessa resolução implicará em consequências graves para o futuro da profissão de Terapeuta Ocupacional, causando um cerceamento de direitos relacionados ao exercício profissional, que possibilitará a tomada de decisões relacionadas a Terapia Ocupacional por profissionais Fisioterapeutas.

Salvador, 22 de janeiro de 2018.

Cons. Carina Marques Vieira | CREFITO-7
Cons. Célia Maria A. de Oliveira | CREFITO -7
Cons. Ester Lima Pires | CREFITO -7
Cons. Glica Miranda Silveira | CREFITO-7
Cons. Janes A. F. Moreira | CREFITO -9
Cons. Leiliane Helena Gomes | CREFITO -1
Cons. Maristela Vieira | CREFITO -10
Cons. Omar Luis R. da Silva | CREFITO -2
Cons. Renato Nickel | CREFITO -8
Cons. Sonia Maria P. dos Santos | CREFITO -7